

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2014

Contrato nº: 052/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ZANCO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ nº 95.865.044/0001-90

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, destinados a cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m2, a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2.

Obra realizada através do Termo de Compromisso PAC 208335/2014 celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Bom Jesus SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 23/2014 – Tomada de Preço 3/2014

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VILMAR SABINO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 461.816.369-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **ZANCO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede a Rua Farrapos, nº 22, Sala 02, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim - SC, inscrita no CNPJ sob n.º **95.865.044/0001-90**, neste ato representada pela sua sócia administrativa **Sra. FABIANE ZANCO BORTOLANZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.995.789 – SSP-SC e CPF nº 041.623.659-62, domiciliado na Rua Andrades nº 304, Apto. 201, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim - SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o este contrato os serviços de contratação de empresa para prestação de serviços, por **empreitada global**, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, **destinados a cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m2, a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2.** Obra realizada através do **Termo de Compromisso PAC 208335/2014** celebrado entre o **Ministério da Educação e o Município de Bom Jesus SC**, conforme descrito nos memoriais descritivos, orçamentos e projetos anexos ao presente. Faz parte integrante deste Contrato, independente de

sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 23/2014 – Tomada de Preços nº 3/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A **execução dos serviços** iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. A vigência do contrato será de **120(cento e vinte) dias**, após sua assinatura, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 216.951,61** (duzentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
- d) O cronograma de desembolso dar-se-á em conformidade com a liberação dos recursos por parte do **Termo de Compromisso, PAC 208335/2014, firmado entre o Governo Federal - Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Município de Bom Jesus/SC.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionassem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- p) A proponente contratada deverá apresentar no Setor Competente, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - I. ART de Execução e ART de Projeto, quando for o caso, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. Alvará de Construção;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - IV. Diário de obra;

- V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- VI. GFIP.
- VII. CND;
- VIII. Alvará de Habite-se;
- IX. Projeto "as built", quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro contratado pelo Município que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente;

igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus-SC, 09 de maio de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ZANCO CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ nº 95.865.044/0001-90
Fabiane Zanco Bortolanza
CPF nº 041.623.659-62
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta

Contrato nº: 052/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ZANCO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ nº 95.865.044/0001-90

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra especializada, destinados a cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m2, a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2.

Obra realizada através do Termo de Compromisso PAC 208335/2014 celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Bom Jesus SC.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 23/2014 – Tomada de Preço 3/2014

Valor Total: R\$ 216.951,61 (duzentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)

Prazo: Conforme Cronograma.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 09 de maio de 2014.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal